



Comissão Permanente de Licitação

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 048/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LIMEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro, neste ato representado pela sua Secretária de Educação Sra. Francisca Maria de Sousa Nogueira, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 408.178.494-91 e cédula de identidade nº 736.288 SSP/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LIMEIRA**, CNPJ: 09.031.808/0001-00, instituição com sede no Sítio Limeira, S/N, Zona Rural, nesta cidade, neste ato representado pelo seu representante legal **SEVERINO INÁCIO DA CRUZ**, inscrito no CPF: 019.887.454-54 e RG: 2.881.789 SSP-PE, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.394/96 e a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais disposições atinentes à matéria, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **contrato**, a Locação de Imóvel referente ao serviço educacional no atendimento ao Ensino Infantil, primeiro nível da Educação Básica, à criança de 02 (dois) a 06 (seis) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da Creche Jesus Pequenino, localizada no Sítio Limeira, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo para execução da locação do imóvel, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, com início em **28/06/2013** e término em **28/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:

O imóvel locado destina-se exclusivamente para o funcionamento da Creche Jesus Pequenino e atividades correlatas, vedado o seu uso para qualquer outro fim, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Como contraprestação à locação do imóvel, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 777,70 (setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), por mês, totalizando em R\$ 9.332,04 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, mediante a solicitação formal por parte da Secretaria de Educação.

III – Os pagamentos efetuados após o prazo acima estabelecido serão atualizados através do IGP-DI do mês do efetivo pagamento.



Comissão Permanente de Licitação

IV – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Contrato será pago através de recursos oriundos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 08 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 02 FUNDEB
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1206 Educação Básica de Qualidade
Atividade: 200005 PAPE Projeto adequação de imóveis - Locação de imóveis para Escolas
PAPE: Projeto de Adequação de Imóveis para a Educação Básica Municipal.
Despesa: 266 - 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de recurso: 5 05 FUNDEB 40%
Atividade: 2000033 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
Despesa: 152 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 2 02 – Impostos e Transferências MDE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

- Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições habitacionais, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural contínuo ocorrido antes da assinatura do contrato;
- Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- Não ceder, no todo ou em parte, as suas obrigações contratuais;
- Manter durante a vigência deste contrato às mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento ora contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

II – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

- Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Educação;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;
- Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;
- Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;



Comissão Permanente de Licitação

II – Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o LOCATÁRIO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento, quando o LOCATÁRIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município de Gravatá.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

I – Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II – A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito deste Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

José A. Magalhães
Advogado
OAB/PE - 12.544



[Handwritten signature] 23

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Gravatá-PE, 28 de junho de 2013.

Francisca M^a de S. Nogueira
Francisca Maria de Sousa Nogueira
Secretária de Educação

[Faint stamp: Prefeitura Municipal de Gravatá - Pernambuco]

José A. M. M. M.
Advogado
OAB/PE 12.554
Assessor Jurídico

Selmeiro Imácio da Cruz
Associação dos Moradores da Limeira
Locador

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
CPF/MF nº: 045.967.864-70

2. *[Handwritten signature]*
CPF/MF nº: 090808634-24